



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e seis minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo presidiu e participou do julgamento, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta a sessão, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 15ª Sessão Ordinária do dia dezoito de setembro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo consignou a presença dos Estudantes de Direito das Faculdades: Fama, UFAL, Estácio e Uninassau, e obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.811/2019, do dia 17/9/2019, publicado no dia 18/9/2019, às fls.50/51, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados: Ordem: 1- Número do Processo: 0000145-42.2019.5.19.0000 – MSCiv-Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-Revisor: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-IMPETRANTE - BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.-IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares-TERCEIROINTERESSADO JOSE ADILSON TRAJANO CAVALCANTE-CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Resultado: por unanimidade, conceder a segurança para determinar o destrancamento do agravo, com remessa dos autos para este Tribunal, a fim de que seja apreciada a admissibilidade discutida no agravo. Ordem: 2- Número do Processo: 0000013-82.2019.5.19.0000 ED/AR-Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-EMBARGANTE ELIAS NONATO DA SILVA-EMBARGADO VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A.-CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. Ordem: 3- Número do Processo: 0000091-76.2019.5.19.0000 – ED/MS Civ-Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO-EMBARGANTE - BRANDAO DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-EMBARGADO - Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió-TERCEIRO INTERESSADO MARCIO ANDRE DE LIMA SANTOS-CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Resultado: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. Ordem: 4- Número do Processo: 0000103-95.2016.5.19.0000 ED/ AR-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-EMBARGANTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA-EMBARGANTE SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS-EMBARGADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA-EMBARGADO SINDICATO**

DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS-CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho 19ª Região. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. Negar provimento aos embargos do Banco Autor e dar provimento parcial aos embargos do Sindicato Réu para declarar cassada a tutela antecipada anteriormente deferida; condenar o Banco autor em honorários sucumbenciais de 5% do valor da condenação; e determinar a reversão do depósito prévio ao Sindicato réu, após o trânsito em julgado desta ação. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000178-32.2019.5.19.0000 –AgravRegim./MSCiv-Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO-AGRAVANTE - PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA-AGRAVADO – DES. JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO-TERCEIRO INTERESSADO SAMUEL ALVES DE BARROS-CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, presidiu a sessão nos termos do art. 26, do Regimento Interno desta Corte, contudo não foi computado seu voto, consoante dispõe o art. 213, do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000191-31.2019.5.19.0000 (DC) - Relator: PEDRO INACIO DA SILVA. SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ALAGOAS – SINEAL-SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDHOSPITAL-CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02. Resultado: por unanimidade, homologar o acordo firmado entre as partes para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, definidos nos seguintes termos: "1 - Será concedido reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário base a categoria dos enfermeiros referentes ao mês de dezembro de 2017; 2 - O reajuste acima mencionado contemplará as datas-base referentes a janeiro/2018 e janeiro/2019, devendo ser implantado junto ao salário do mês de setembro/19; 3 - O presente acordo contempla a existência de diferenças, correspondentes a 10 (dez) meses de retroativos salariais, referente aos meses de novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019 e agosto/2019, que serão pagos de seguinte forma: a) Os meses de novembro/2018, dezembro/2018, pagos em parcela única no percentual de 6%, sendo 3% correspondente a cada mês, junto ao salário do mês de setembro/2019; Os meses de janeiro/2019 fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019 e agosto/2019 serão pagos em 08 (oito) parcelas de 6% (seis por cento) cada, a serem pagas a partir do mês de outubro de 2019; 4 - Fica assegurada às empresas a compensação dos aumentos e/ou antecipações salariais concedidas no período referente as datas-b base de janeiro 2018 e janeiro 2019, salvo as não compensáveis; 5 - Fica estabelecido pelas partes convenientes, dentro do princípio da livre negociação que o piso salarial da categoria, passa a ser R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais) para quem labora 36 horas semanais e R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais) para quem labora 40 horas semanais, a partir de setembro de 2019; 6 - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, permanecerão inalteradas, com exceção do auxílio-creche, que será reajustado também no percentual de 6% (seis por cento) e do adicional de insalubridade que deverá ser calculado sobre o salário mínimo vigente". Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira e Araújo, Vice-Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador \_\_\_\_\_ José Marcelo Vieira de Araújo.****